



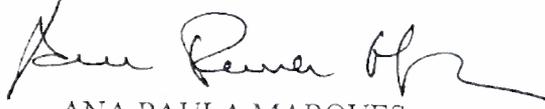
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)
“GRUPOS 5, 6, 9 E 10 DA CENTRAL
TERMOELÉCTRICA DO BELO JARDIM”
FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO

1. A EDA – Electricidade dos Açores, S.A., sujeitou a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) a instalação dos grupos 5, 6, 9 e 10 da Central Termoeléctrica do Belo Jardim (CTBJ), situada no concelho da Praia da Vitória, devidamente acompanhado do respectivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
2. Assim, tendo como base o teor do EIA; o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) do EIA; o facto de não ter ocorrido qualquer participação de interessados durante a Consulta Pública; e a Proposta de Declaração de Impacte Ambiental da Autoridade de AIA, elaborada no procedimento de AIA; emito uma **Declaração de Impacte Ambiental (DIA)** ao licenciamento em título **favorável e condicionada** ao cumprimento dos aspectos apresentados no Anexo que integra esta DIA, no qual se expõem as medidas minimizadoras de impactes e os programas de monitorização a que as instalações avaliadas ficam sujeitas.
3. Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA e respeitar a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido regularizada a situação avaliada, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Horta, 23 de Novembro de 2007

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR



ANA PAULA MARQUES



ANEXO
À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)
“GRUPOS 5, 6, 9 E 10 DA CENTRAL
TERMOELÉCTRICA DO BELO JARDIM”
FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO

I. MEDIDAS MINIMIZADORAS

O empreendimento avaliado deve implementar as medidas abaixo discriminadas para as fases de exploração ou de desactivação. Estas resultaram do parecer final da CA do EIA, elaborado após apreciação das propostas contidas no EIA, às quais se introduziu algumas alterações e adições com base em conhecimentos técnicos, leitura do relatório da Consulta Pública e do conhecimento da área de estudo.

Todas as medidas referidas no EIA, já integradas nas características técnicas do próprio projecto de execução ou a implementar e não recusadas ou alteradas no parecer final da CA, são consideradas aceites e devem ser respeitadas pelo proponente na sequência deste procedimento.

As condicionantes seguidamente expostas não dispensam a eventual necessidade de emissão de outras licenças, autorizações e declarações a que o empreendimento esteja sujeito perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionadas no presente Anexo.

Numerosas medidas expostas no EIA e no parecer final da CA estão definidas para determinados factores ambientais, todavia no presente documento não é feito esse enquadramento.

Fase de Exploração

- Manutenção de todas as medidas constantes do EIA como implementadas e a sua alteração ou o levantamento desta condicionante carece de parecer da Autoridade de AIA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- Implementação de técnicas de valorização de resíduos da CTBJ e acondicionamento, os locais de armazenamento provisório de resíduos devem estar impermeabilizados e com um sistema de drenagem adequado, até à respectiva solução final.
- Na gestão de todos os tipos de resíduos, sempre que possível, deve prevalecer a reutilização de equipamentos e de materiais à reciclagem, preterindo-se a eliminação de resíduos e deposição em aterro face às soluções anteriores.
- Os contratos com operadores de transporte e destino final dos resíduos devem mencionar o tipo de destino final preferencial.
- Implementação dos princípios fundamentais da prevenção de produção de resíduos de construção e demolição, bem como da redução da sua perigosidade, efectuando na origem a triagem, a reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização.
- Implementação de actualizações no sistema de gestão dos resíduos face ao exposto no EIA, sempre que surjam novas soluções disponíveis na área de estudo, em termos de serviços e técnicas ou operadores licenciados para recepção, transporte e encaminhamento de um tipo de resíduo não coberto anteriormente, para melhorar a sua eficácia e reduzir os impactos ambientais.
- Implementação de uma solução urgente e adequada para o destino final das “borras de depuração de combustível” e a sujeitar à apreciação da Autoridade de AIA.
- Remoção imediata do solo contaminado por qualquer fuga, derrame ou descarga accidental de produtos poluentes, de modo a diminuir e evitar a possibilidade de lixiviação e progressão de contaminantes para o meio hídrico e encaminhamento daquele para destino final adequado.
- O transporte dos recipientes de armazenamento dos resíduos deverá ser efectuado com cuidado de forma a se evitar acidentes e consequentes derrames para o solo.
- Manutenção de ecopontos devidamente identificados para a deposição selectiva de resíduos equiparados a domésticos.
- Implementar pelo menos uma campanha de sensibilização da população da ilha onde o projecto se insere para a redução dos consumos, de modo a baixar não só os custos, como



também diminuir as emissões de gases poluentes e com efeito estufa, no prazo de dois anos, tendo como base os exemplos a focados no EIA, podendo ser adicionados outros que o proponente considere convenientes e comunicando a metodologia adoptada na sua realização à autoridade de AIA.

- Monitorização contínua do consumo de água industrial/serviço e potável através de medidores de caudal instalados nas condutas de entrada na instalação e utilização interna, no processo, nomeadamente para produção de vapor e refrigeração dos grupos (circuito fechado).
- Monitorização do consumo de água de compensação à refrigeração dos grupos geradores.
- Reutilização de água recuperada do sistema de tratamento de efluentes líquidos oleosos para lavagem de peças e limpezas, sempre que possível.
- Instalação de um sistema de aproveitamento de pluviais para utilização em lavagens e regas.
- Todos os efluentes líquidos, antes e após tratamento, devem ser monitorizados de forma a conhecer-se a sua qualidade e eficiência do tratamento, para assegurar que as descargas de águas residuais não excedam os valores-limite definidos na legislação.
- Aplicação imediata de medidas correctivas sempre que os consumos ultrapassem os valores normais face às características técnicas dos equipamento e actividade desenvolvida ou se verificarem descargas de águas residuais que excedam os valores-limite definidos na legislação.
- Criação de um sistema de alerta às entidades competentes para as ocorrências de anomalias detectadas no sistema de tratamento de efluentes, na sequência da monitorização final deste que possa por em causa os usos da água.
- Assegurar a manutenção regular de todas as estruturas ligadas à recolha de águas, qualquer que seja a sua origem (esgotos, água das chuvas ou outros) de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- Implementação, num prazo de dois anos, de uma acção de sensibilização ambiental dos trabalhadores para os cuidados a ter durante a manipulação de resíduos perigosos, com demonstração da concretização da mesma à Autoridade de AIA.
- Envio dos óleos de lubrificação, óleos usados e resíduos da limpeza dos reservatórios de combustível e óleos de armazenagem, para destinos finais adequados através de operadores licenciados para o efeito, respeitando sempre as instruções de manipulação e utilização dos produtos que constam na rotulagem e fichas técnicas e de segurança dos mesmos.
- A separação dos resíduos perigosos ou não perigosos deverá ser efectuada no local de origem, de forma a padronizar a segregação dos resíduos e posterior reciclagem e enviados para os respectivos destinos adequados.
- Os óleos usados devem ser armazenados em recipientes estanques devidamente fechados e com a identificação de resíduos perigosos.
- O transporte dos resíduos para o exterior das instalações, deve ser com o conhecimento do chefe da central, que assegura a identificação dos resíduos e o seu encaminhamento a destino final adequado, acompanhados da respectiva guia de acompanhamento.
- Incorporação do ruído num plano de monitorização com frequência mínima de 3 anos, com a realização da próxima campanha em 2007 ou no ano seguinte após a emissão da presente DIA.
- Manter o portão do edifício dos grupos geradores sempre fechado, excepto para a entrada de pessoas e equipamentos ou em trabalhos de conservação do mesmo.
- Melhorar o nível de isolamento sonoro das salas de máquinas, actuando ao nível das portas e janelas.
- Instalação de reactores de desnitrificação que assegurem a redução de emissões de Óxidos de Azoto (NOx).
- Controlo operacional da combustão dos Grupos diesel de modo a minimizar as emissões de NOx.



- Equacionar a utilização de combustíveis com menores teores de enxofre no caso de manutenção de níveis de SO₂ acima dos valores legais, esta medida deve relacionar-se preferencialmente com um melhor desempenho ambiental da CTBJ e não com o cumprimento dos Valores-Limite de Emissão.
- Implementação na CTBJ, durante o ano de 2008, de monitorização em contínuo dos poluentes cujo caudal ultrapasse o limiar mássico legalmente estabelecido.
- Entrega à Autoridade de AIA dos mecanismos que asseguram a actualização do Plano de Emergência Interna face a alterações ao nível das instalações, área circundante e entidades a envolver quando da necessidade sua activação.

Fase de Desactivação

- Limitação das operações de desmantelamento e de carga dos camiões ao período diurno definido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
- Realização de uma campanha de avaliação do ruído ao longo desta fase.
- Gestão adequada dos resíduos com prioridade para a reutilização ou valorização, com possibilidade dos resíduos de construção e demolição serem encaminhados, sempre que possível, para operadores licenciados para efectuar a sua valorização e como última opção encaminhados para aterros de inertes ou outros adequados às suas características.



II. PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

O EIA definiu dois programas de acompanhamento dos efeitos do funcionamento da CTBJ durante a sua fase de exploração, os quais devem ser implementados nos moldes abaixo, conforme o definido no parecer da CA.

II. 1 Qualidade do Ar

Enquadramento Legal:

Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, para as emissões

Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro, para os limiares mássicos e verificação da necessidade de monitorização em contínuo, em resultado de uma nova campanha.

Parâmetros a monitorizar:

Dióxido de Enxofre (SO₂), Óxidos de Azoto (NO_x), Sulfureto de Hidrogénio (H₂S), partículas, Monóxido de Carbono, Fluoretos, Cloretos, Compostos Orgânicos Totais (COV) e Metais I (Mercúrio e Cádmio), Metais II (Arsénio e Níquel) e Metais III (Chumbo, Crómio e Cobre).

Locais:

Toma de amostragem das chaminés de cada um dos Grupos.

Periodicidade:

Em contínuo: as partículas e o NO_x para os grupos 5 e 6; bem como, as partículas, o SO₂, o NO_x, os Fluoretos e o H₂S para os grupos 9 e 10.

Duas vezes por ano civil e com intervalo mínimo de dois meses: os restantes parâmetros

Metodologia:

Analítico por um laboratório acreditados para os parâmetros em avaliação.

Medidas correctivas:

A definir e específicas para os parâmetros que excedam os valores legais.

Relatórios:

Após cada campanha devem ser elaborados relatórios de monitorização enquadrados com as exigências da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a remeter à Autoridade de AIA nos 30 dias a seguir à realização das medições, os quais devem conter todas as medidas



específicas correctivas propostas para reduzir as concentrações dos poluentes que ultrapassem os valores limite legais.

II. 2 Ambiente Sonoro

Parâmetros a monitorizar:

Ruído Ambiental (LAeq).

Local ou tipo de local:

Realização de medições nos mesmos locais que estiveram na base da caracterização apresentada no EIA.

Periodicidade:

Trienal com início no primeiro anos após a emissão da DIA ou em 2007.

Repetição da campanha no ano seguinte a qualquer uma que mostre o desrespeito dos níveis de ruído legais junto aos receptores sensíveis mais próximos da CTBJ considerados no EIA ou após a introdução de medidas correctivas

Técnicas e métodos:

Recurso a um sonómetro devidamente calibrado.

Tipos de medidas a adoptar:

Equacionar medidas de redução face a resultados negativos.

Relatórios

Após cada campanha devem ser elaborados relatórios de monitorização enquadrados com as exigências da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a remeter à Autoridade de AIA nos 30 dias seguintes à realização das medições e contendo todas as medidas correctivas propostas face a eventuais transgressões aos limites de ruído legais.